

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 3427/2009****Insolvência de pessoa singular (apresentação)****Processo n.º 2295/08.2TJPR**

Convocatória de assembleia de credores

Devedor: Helena Rosa Rodrigues Lopes.

Administrador de Insolvência: Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º, Dt.º, Fte, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 2, a) do CIRE, procede-se ao complemento da sentença proferida em 30-01-2009, da seguinte forma:

a) Para integrar a comissão de credores nomeio: BES; José Lopes Ribeiro Magalhães; Hugo Miguel Janeiro (efectivos) e CGD e GE Consumer Finance, S.A (suplentes);

b) Para a tomada de posse da Comissão de Credores, designo o dia 29 de Abril, pelas 14 horas;

c) Determino que os devedores entreguem imediatamente ao administrador da insolvência os documentos referidos no n.º 1 do artigo 24.º, que ainda não constam nos autos (artigo 36.º Al. f) do CIRE);

d) Decreto a apreensão dos elementos de contabilidade dos insolventes para entrega imediata ao administrador da Insolvência;

e) Deverá o Sr. Administrador de Insolvência proceder, de imediato, à apreensão de todos os bens dos insolventes, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, seja em que processo for, com ressalva dos que hajam sido apreendidos por virtude de infracção, quer de carácter criminal, quer de mera ordenação social; e ainda que objecto de cessão aos credores nos termos dos artigos 831.º e segs, do C. Civil. Caso os bens já tiverem sido vendidos a apreensão tem por objecto o produto da venda caso este ainda não tenha sido pago aos credores ou entre eles repartido (artigo 36.º, al. g) e 149.º, n.º 1 als. a) e B9 e n.º 2, do CIRE, cf. artigo 150.º, do CIRE);

f) Declaro aberto o incidente de qualificação da insolvência, com carácter pleno (artigos 39.º, n.º 1, 36.º i) e 191.º, do CIRE);

g) Fixo o prazo para a reclamação de créditos em 30 dias (artigo 36.º, al. j) do CIRE);

h) Advertem-se os credores de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem (artigo 36.º, al. L9, do CIRE);

i) Advertem-se os devedores do insolvente de as prestações a que estejam obrigados devem ser feitas ao administrador da insolvência (artigo 36.º, al. m) do CIRE).

Para a reunião da Assembleia de Credores aludida no artigo 156.º, do CIRE — assembleia de apreciação do relatório — 5 de Junho, pelas 10 horas.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 05-06-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

8 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando João*.

301669187

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 3428/2009****Processo: 936/09.3TBSTS**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 4078741

Requerente: João Paulo Andrade Castro

Insolvente: Jomarg Acabamentos Metalúrgicos, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 01-04-2009, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jomarg Acabamentos Metalúrgicos, Lda., NIF 504458329, Endereço: Zona Industrial Alto da Cruz, Lote 3 — 13, Apartado 327, 4784-909 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Zeferino Manuel Correia da Costa, Endereço: Zona Industrial Alto da Cruz, Lote 3 — 13, Apartado 327, 4784-909 Santo Tirso.

Jorge de Oliveira Meireles Macieira, Endereço: Zona Industrial Alto da Cruz, Lote 3 — 13, Apartado 327, 4784-909 Santo Tirso.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.